

Diário Oficial | Prefeitura Municipal de MACARANI

Nº 2038 - ANO XII

Terça-feira, 14 de agosto de 2018

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



LEI Nº 330, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza reajuste salarial a servidores públicos ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada a gratificação habitual dos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, no valor de R\$ 429,30 (quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), ficando o vencimento básico em R\$ 1.383,30 (mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 14 de agosto de 2018.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal

prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM RELAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2018

DOS FATOS:

Foi realizado, no Município de Macarani – Bahia, o Pregão Presencial nº 059/2018, cujo objeto consistiu na Contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar a unidade de atenção especializada em saúde, Hospital São Pedro, do Município de Macarani.

A primeira Sessão ocorreu no dia 29 de maio de 2018, às 08h30min, e, após alguns questionamentos sobre os produtos, o pregoeiro decidiu por suspender a Sessão e solicitou da Secretaria Municipal de Saúde a emissão de um parecer técnico para avaliação dos produtos ofertados pelas empresas.

Em segunda sessão, no dia 18 de junho de 2018, já com o parecer da Secretaria de Saúde, a Comissão de Licitações decidiu por desclassificar as propostas das empresas Daniel Thiago Fontes de Moraes – ME, e ST Comércio e Manutenção de Artigos Médicos LTDA – ME, pois, segundo o referido parecer técnico, os produtos por ela ofertados apresentavam inconformidades, restando classificada apenas a proposta da Empresa OKEY MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Importações e Exportações LTDA – ME, vez que aquele relatório não apontou nenhuma inconformidade nos produtos ofertados por tal empresa.

Não concordando com a sua desclassificação, a empresa ST Comércio e Manutenção de Artigos Médicos LTDA – ME interpôs Recurso que, após recebidas e analisadas, as razões e contrarrazões foram encaminhadas a esta autoridade que passa a fundamentar na forma que segue para, ao final, decidir:

FUNDAMENTAÇÃO:

prefeituramacarani@hotmail.com

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



Conforme consta nos autos do procedimento licitatório em análise, a Comissão de Licitações, diante da especificidade técnica de cada produto licitado, requereu da Secretaria Municipal de Saúde a emissão de um parecer técnico com a análise dos itens ofertados por cada empresa licitante e a sua compatibilidade com o objeto da licitação, para que assim pudesse avaliar qual de fato seria a melhor proposta para a Administração Pública e, assim, apurar a empresa vencedora.

De posse do referido parecer técnico, a **Comissão de Licitações verificou que grande parte dos produtos ofertados pela Recorrente não constavam do catálogo das empresas fornecedoras por ela indicadas, a despeito dos itens 10, 11, 14, 25, 28 e 37**, e, sendo assim, por um dever de cautela, não pode a Administração Pública contratar com tal empresa, pois tal situação evidencia o risco de atrasos na execução do contrato e fornecimento dos produtos, o que poderia acarretar sérios prejuízos para a Administração.

De outro modo, o parecer elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde atesta que não foram encontradas inconformidades nos produtos ofertados pela empresa vencedora do certame, o que justifica a classificação da sua proposta, ainda que por um preço ligeiramente maior do que o da empresa Recorrente, entretanto, sem riscos à perfeita execução do contrato e fornecimento dos produtos, visto que não foram apontadas inconformidades.

Ainda, em que pese a afirmação da Recorrente no sentido de que os produtos ofertados pela empresa vencedora também não constariam dos catálogos dos fabricantes, os documentos acostados às contrarrazões do recurso corroboram o quanto disposto no parecer técnico elaborado pela Secretaria de Saúde e afastam qualquer inconformidade nos produtos por ela ofertados.

Nessa esteira de fundamentação, cumpre fazermos uma abordagem conceitual sob a ótica da finalidade da licitação pública que, segundo consta no Art. 2º c/c Art. 3º da Lei nº 8.666/93, consubstancia-se num procedimento compulsório que deve preceder a compra de bens e serviços pela Administração Pública, a partir de uma disputa entre particulares, com vistas à obtenção da proposta financeira mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



De modo mais simplificado, podemos dizer que a licitação busca viabilizar a compra de bens e serviços por um preço mais reduzido, levando em conta, principalmente, a diferença dos preços praticados pelo mercado dentro de um cenário econômico competitivo.

Entretanto, dentro desse contexto, é preciso fazer um exercício de prudência e cautela, pois nem sempre os baixos preços ofertados ou lançados por uma empresa num procedimento licitatório representam uma proposta vantajosa para a Administração, isto porque, para ganhar a licitação e poder contratar com a Administração Pública, alguns particulares acabam por ofertar preços tão baixos que não condizem com a realidade de mercado e, por conseguinte, inviabilizam a execução dos serviços ou fornecimento de bens.

Neste cenário, tem-se o que a lei chama de **preços inexequíveis**, ou seja, são preços que, diante da realidade do mercado, a empresa não terá condições de praticá-los quando do efetivo fornecimento dos produtos, podendo implicar no fornecimento de produtos de má qualidade ou na interrupção do fornecimento, evidenciando assim sérios riscos de prejuízos para a Administração

A esse respeito, vejamos o que diz a Lei de Licitações, no seu artigo 48, II, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

No caso em tela, observa-se que o parecer técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde atesta que os preços ofertados pela empresa Recorrente, por unidade de produto, no que se refere ao item de nº 53, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



condizem com o valor global quando multiplicados pela quantidade total de produtos a serem adquiridos, denotando assim uma discrepância de valores que, pelo contexto legal acima delineado, indicam a oferta de preços inexequíveis.

Mais uma vez, evidencia-se o risco a que a Administração Pública estaria exposta caso contratasse com a empresa Recorrente, pois, além da probabilidade de faltar produtos, conforme visto alhures, os indícios de preços inexequíveis ofertados poderiam implicar num atraso na execução do contrato, visto que, tal situação, afetaria diretamente o equilíbrio financeiro do negócio, demandando mais prejuízos para a Administração.

Ademais, ressalto mais uma vez, que o parecer técnico não apontou qualquer inconformidade nos produtos ofertados pela licitante vencedora e, sendo aquele documento o ponto principal desta fundamentação, seria desarrazoados classificar a proposta da empresa Recorrente que, conforme visto, apresenta várias inconformidades.

Dito isto, passo a decidir.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e, sobretudo pelas inconformidades apontadas pelo parecer técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, decido por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando o resultado da licitação que teve como vencedora a empresa OKEY MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Importações e Exportações LTDA – ME.

Macarani (BA), 14 de agosto de 2018.

IRANILSON ANTUNES DA LUZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MAICON ALMEIDA COSTA
MEMBRO

LUIS AUGUSTO DE JESUS ARAÚJO
MEMBRO

prefeituramacarani@hotmail.com

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Processo Administrativo Nº 132/2018
Tomada de Preço Nº 005/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão das obras de ampliação e reforma do Hospital Municipal São Pedro de Macarani, conforme Projeto básico, memorial descritivo e condições constantes no Edital de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI - BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Macarani, combinado com o Art. 49, da Lei Nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o Ofício 275/2018 da Corregedoria Municipal, no qual aponta a necessidade de rever a planilha orçamentário do objeto em questão,

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração e com base no Princípio a Autotutela com o intuito de evitar futuros prejuízos ao Erário Público Municipal e a terceiros, o processo licitatório tombado sob Nº. 132/2018, e consequentemente a licitação por Tomada de Preço Nº 005/2018, cuja sessão realizou-se no dia 04 de junho de 2018.

DECLARADO A REVOGAÇÃO, o processo licitatório acima epigrafado, determina à CPL que adote as seguintes providências: Faça a publicação da revogação aqui declarada, notificando os interessados no prazo da lei. **Determinando à comissão aguarde determinação de abertura de novo procedimento licitatório, readequando o objeto no Edital.**

Publique-se. Ao fim, arquive-se.

Macarani (BA), em 14 de agosto de 2018.

MILLER FERRAZ
Prefeito Municipal

prefeituramacarani@hotmail.com

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022

